



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos representantes dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente NPPDs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral, designada pelo CONSUP, Resolução Nº 054, de 17 de dezembro de 2019, e alterada pela Resolução Nº 013, de 12 de fevereiro de 2020, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMT, prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012) é, segundo o Regimento Geral do IFMT, o órgão que subsidia a formulação, acompanhamento e resolução da política de pessoal Docente, observando a legislação pertinente no âmbito do IFMT, enquanto que os Núcleos Permanentes de Pessoal Docente – NPPD subsidiam no âmbito dos campi e campi avançados.

**Parágrafo único.** A CPPD e os NPPDs são regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP, conforme a Resolução nº 042, de 15/08/2018.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E DA ATUAÇÃO DA CPPD E NPPD**

**Art. 2º** Compete aos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente – NPPD, como representação da CPPD nos campi e campi avançados do IFMT:

I. Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desenvolvimento para progressão funcional;
- c) à solicitação de afastamento de Docente para capacitação; e
- d) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

- II.** Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal Docente e de seus instrumentos;
- III.** Participar das deliberações sobre alocação de vagas Docentes;
- IV.** Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.

**Art. 3º** Considerando a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Regimento Geral do IFMT e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD compete:

**I.** apreciar e dar parecer em nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desempenho para progressão funcional;
- c) solicitação de afastamento de Docentes para capacitação e qualificação;
- d) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- e) exoneração;
- f) aposentadoria;
- g) reversão de servidor aposentado.

**II.** Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal Docente e de seus instrumentos;

**III.** Participar das deliberações sobre a alocação de vagas Docentes nas unidades acadêmicas;

**IV.** Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias;

**V.** Demais atribuições presentes no Regimento de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, aprovado pelo Conselho Superior do IFMT, conforme a Resolução nº 042, de 15/08/2018.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é constituída por:

- I.** Presidente de cada Núcleo Permanente de Pessoal Docente – NPPD dos campi e campi avançados do IFMT; e
- II.** 01 (um) representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DSGP, indicado pela DSGP e nomeado pelo Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

**§1º** O mandato máximo dos membros é de 02 (um) ano, permitida uma recondução.

**§2º** O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos pares presentes na primeira reunião da CPPD/IFMT, convocada pelo reitor, após processo eleitoral dos NPPD, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução., conforme parágrafo único do Art.15 Resolução CONSUP n. 042/2018.

**Art. 5º** Cada Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD é constituído por:

- I. 02 (dois) membros Docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi e campi avançados com até 100 (cem) servidores Docentes; ou
- II. 03 (três) membros Docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi e campi avançados com mais de 100 (cem) servidores Docentes; e
- III. 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Campus, indicado pelo Diretor-Geral de cada unidade.

**§1º** A Presidência do NPPD é exercida por um de seus membros Docentes, eleito entres seus pares e com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo a necessidade da mudança de presidente deliberada entre os membros do NPPD, por maioria.

**§2º** Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção-Geral do seu respectivo campus.

**§3º** Ao presidente do NPPD serão alocadas 4 (quatro) horas semanais para realizar as atividades inerentes ao núcleo e mais 2 (duas) horas semanais para reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo estas como local definido o seu campus correspondente e Reitoria nas convocações da CPPD. Aos demais membros titulares de cada NPPD serão alocadas 2 (duas) horas semanais para realizarem as reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo estas como local definido o seu campus correspondente.

**§4º** O mandato máximo dos representantes a que se refere o caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

**Art. 6º** O processo eleitoral para escolha dos representantes da CPPD/NPPD será realizado na forma eletrônica e conduzida pela Comissão Eleitoral Central do IFMT, designada pela Resolução nº 054 de 17 de dezembro de 2019, e alterada pela Resolução N º 013, de 12 de fevereiro de 2020, e com o apoio das Comissões Eleitorais Locais dos Campi e Campi Avançados.

**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFMT**

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral Central é composta por 03 (três) membros nomeados pelo Presidente do Conselho Superior do IFMT, designada pela Resolução nº 054 de 17 de dezembro de 2019 e alterada pela Resolução N º 013, de 12 de fevereiro de 2020.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Coordenar o processo eleitoral no âmbito do IFMT de acordo com o presente regulamento;
- II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- III. Deliberar sobre os recursos impetrados em nível de segunda instância;
- IV. Apresentar parecer conclusivo quando houver impetramento de recursos contra as decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais Locais;
- V. Divulgar e encaminhar o resultado da votação para homologação do Reitor e/ou seu substituto legal;
- VI. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do IFMT;
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos a este Regulamento.

**Art. 9º** As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões referentes ao certame.

**SEÇÃO II**  
**DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPI E CAMPI AVANÇADOS DO IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**Art. 10** A Comissão Eleitoral Local será composta por 3 (três) representantes Docentes escolhidos entre seus pares em assembleia geral, convocada pela Direção-Geral de cada unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Poderão participar das Comissões Eleitorais Locais, Docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo do IFMT, exceto os que estiverem em afastamento.

**Art. 11** Caberá à Direção-Geral dos campi e campi avançados disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a operacionalização do processo de consulta.

**Art. 12** Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I. Promover a divulgação das normas referentes ao processo eleitoral via informativo do endereço eletrônico institucional, site do IFMT e em locais visíveis a toda comunidade do campus;
- II. Orientar, caso o servidor necessite ajuda, em relação a inscrição *online* para participar do processo de representante da CPPD/NPPD;
- III. Homologar a inscrição dos candidatos e divulgar a relação de candidatos inscritos de acordo com os prazos estabelecidos conforme o Anexo I deste regulamento;
- IV. Publicar a relação dos candidatos inscritos e votantes de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento;
- V. Deliberar sobre recursos impetrados em primeira instância;
- VI. Garantir a lisura do processo;
- VII. Realizar e acompanhar o processo de votação no sistema SUAP;
- VIII. Homologar as candidaturas no sistema eletrônico que será usado para realização do processo eleitoral;
- IX. Validar os votos no sistema eletrônico utilizado para realizar o processo eleitoral;
- X. Elaborar, publicar e encaminhar a Ata dos resultados da votação à Comissão Eleitoral Central, conforme prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) para a elaboração do Relatório Final para homologação do Reitor.

**Art. 13** As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões referentes ao pleito.

### SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

**Art. 14** Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes do quadro permanente de servidores efetivos do IFMT, em efetivo exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**Art. 15** Os servidores com duas matrículas funcionais ativas, em carreiras distintas, não poderão candidatar-se a mais de uma representação de segmento/carreira.

**Art. 16** Cada Docente poderá candidatar-se para compor o NPPD apenas do campus no qual estiver lotado e exercendo suas atividades.

**Art. 17** Não poderão inscrever-se como candidato o (a) Docente que:

- I. Estiver em licença para tratar de assuntos particulares;
- II. À disposição ou atuando em outros órgãos e entidades;
- III. Estiver afastado para atividades política;
- IV. Estiver ocupando Cargo de Direção (CD);
- V. Estiver afastado para participar de Programa de Pós-Graduação no país ou no Exterior durante o mandato 2020/2022;
- VI. For membro da Comissão Eleitoral;
- VII. Tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 05 (cinco) anos de exercício funcional público.

**Art. 18** Não poderão concorrer ou votar professores substitutos e temporários.

#### SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 19** Para candidatar-se, o Docente deverá preencher o formulário que estará disponível na tela inicial do sistema unificado de administração pública (SUAP) utilizado para a escolha de representante da NPPD/CPD, no período de inscrição conforme os prazos estabelecidos no anexo I deste regulamento.

**Art. 20** A inscrição será realizada por meio eletrônico através do sistema Unificado de Administração (SUAP), disponível no link: [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/), conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**§1º** Para realização da inscrição do candidato, é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP;

**§2º** A inscrição será validada no sistema SUAP pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral Central divulgará as inscrições homologadas por meio do site eletrônico institucional do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>).

**Art. 22** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser apresentados devidamente fundamentados por meio do endereço eletrônico <http://bit.ly/2T31Vgm>, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no site institucional <https://ifmt.edu.br> (Link de Acesso >> Eleições CPPD 2020) de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 23** A lista final com nomes dos(as) candidatos(as) deferidos de cada Campus e Campus Avançado, após a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, será divulgada observando os prazos estabelecidos no cronograma.

**SEÇÃO V**  
**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 24** Os(as) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral.

**§1º** A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma do Anexo I deste Regulamento;

**§2º** Os(as) candidatos(as) terão um espaço no sistema para se apresentar, sendo concedido 800 caracteres para a mesma.

**Art. 25** Os(As) candidatos(as) poderão visitar os setores no Campus para expor suas propostas, desde que tenha autorização prévia da Direção-Geral do mesmo, desde que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

prejudique o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

**Parágrafo único.** Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente definidos pela Comissão Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

**Art. 26** É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. A perturbação do ambiente administrativo e escolar dos *Campi*, *Campi* Avançados;
- III. A utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. A incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi*, *Campi* Avançados, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Local;
- V. A utilização e alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VII. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- VIII. Promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi* Avançados;
- IX. Usufruto de diárias, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

**Art. 27** O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo como o estabelecido no Cronograma (Anexo I) e, em conformidade com este regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**SEÇÃO VI**  
**DA CONSULTA**

**Art. 28** O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CPPD/NPPD, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) e, em conformidade com este regulamento.

**Art. 29** O horário de votação será conforme o Cronograma estabelecido no Anexo I, considerando as particularidades de cada *Campi*, *Campi Avançados*, conforme este regulamento.

**Art. 30** A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível em [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/).

**Art. 31** São eleitores todos(as) os servidores Docentes pertencentes ao quadro do pessoal ativo permanente do IFMT, em seus respectivos *Campi*, *Campi Avançados*.

**Parágrafo único.** Os servidores Docentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição, bem como a lista de Votantes que será publicada, conforme ANEXO I.

**Art. 32** O voto será *online* pelo sistema SUAP, configurado para esse fim.

**Parágrafo único.** Para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/), utilizando a matrícula e senha do SUAP.

**Art. 33** Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

**Art. 34** O voto em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

**Art. 35** As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas pela ordem de homologação das candidaturas.

**Art. 36** A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme Cronograma do Anexo I, deste regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**Parágrafo único.** O resultado preliminar deverá constar em ata (Anexo II) assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e pelos candidatos presentes, que será divulgada e encaminhada à Comissão Eleitoral Central.

## SEÇÃO VII DOS ELEITOS

**Art. 37** A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos Docentes, observado o disposto neste Regulamento.

**a)** Nos Campi com mais de 100 (cem) eleitores, os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

**b)** Nos Campi com até 100 eleitores, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

**Art. 38** Fica estipulado, como maior critério de desempate, o Docente com maior tempo de efetivo exercício na Instituição e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

**Art. 39** Esgotados os prazos e julgados todos os recursos, a Comissão Eleitoral Local convocará os representantes eleitos – titulares e suplentes do NPPD para a escolha do presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente, que será o representante do campus na Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMT.

**Art. 40** A escolha do Presidente do NPPD deverá ser realizada através de votação, podendo candidatar-se apenas os Docentes titulares eleitos, sendo eleito aquele que alcançar o maior número de votos dentre os candidatos.

**Art. 41** Em caso de novo empate deverão ser observados e aplicados os critérios do Art. 38.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**Art. 42** A eleição do Presidente deverá ser registrada em Ata (Anexo III), a ser anexada ao Relatório Final elaborado pela Comissão Eleitoral Local, e encaminhados para a Comissão Eleitoral Central a fim de que enviado ao Reitor para a homologação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS E DAS DECISÕES**

**Art. 43** Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I deste Regulamento, para o e-mail eletrônico da comissão local, que deverão ser analisado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local e apenas em segunda instância à Comissão Eleitoral Central [eleicao.cppd@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.cppd@ifmt.edu.br), caso haja réplica do reclamante.

**§1º** A impugnação do Regulamento deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I.

**§2º** Em nenhum caso, a Comissão Eleitoral Central deliberará sem que antes haja apreciação da Comissão Local dos campi e campi avançados.

**Art. 44** Os recursos serão apreciados em prazo previamente estipulado no Cronograma Anexo I deste Regulamento.

**Art. 45** Das decisões das Comissões Eleitorais Locais estão cabíveis recursos em segunda instância à Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) devendo ser preenchido formulário específico e encaminhado ao endereço eletrônico [eleicao.cppd.ifmt.edu.br](mailto:eleicao.cppd.ifmt.edu.br).

**Art. 46** Das decisões da Comissão Eleitoral Central caberão recurso, nos termos do Art.56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem efeito suspensivo e encaminhamento ao Reitor e/ou seu Substituto legal para homologação.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA NO NÚMERO DE ELEITOS**

**Art. 47** Não havendo candidatos à eleição ou havendo em número insuficiente, a Comissão Eleitoral Local comunicará a Direção-Geral dos *Campi* e *Campi Avançados*, que indicará, via



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ofício, à Comissão Eleitoral Local designando os membros faltantes do NPPD de seu respectivo campus.

**Art. 48** Em caso da ocorrência prevista nos Art. 47, a Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia com os pares para referendar, ou não, a nomeação dos indicados pela Direção-Geral, em caso de aprovação pelos pares, a decisão deverá ser registrada em Ata e assinada pelos presentes e, posteriormente encaminhada à Comissão Eleitoral Central a portaria de designação dos membros da NPPD emitida pelo diretor do campus.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** A Comissão Eleitoral Local ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos, durante o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão, no uso das suas atribuições elencadas no *caput* serão baseadas nas normas disciplinares constantes da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.171/1994.

**Art. 50** Concluído o processo de consulta e esgotados todos os prazos e recursos, as Comissões Eleitorais Locais e Central se desfazem automaticamente.

**Art. 51** O Cronograma de atividades, Anexo I, é parte integrante deste Regulamento.

**Art. 52** Os horários previstos neste Regulamento referem ao horário oficial de Mato Grosso.

**Art. 53** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| <b>AÇÕES</b>   | <b>Data/Prazos</b>  |
|--|---|
| Divulgação do Regulamento  | 03/03/2020  |
| Impugnação do Regulamento  | até 04/03/2020<br>às 18h00  |
| Publicação do Regulamento (pós impugnação)   | 06/03/2020  |
| Período de inscrições dos Candidatos   | início 09/03/2020<br>às 07h00min<br>Término 11/03/2020 às<br>23h59min |
| Divulgação dos candidatos inscritos e relação de votantes                            | 12/03/2020<br>a partir das 13h00                                      |
| Prazo para impugnação das listas de candidatos(as) e lista de votantes               | 13/03/2020<br>até às 18h00  |
| Resultado homologado dos Candidatos(as)  | 16/03/2020  |
| Período de campanha  | Início 17/03/2020<br>às 07h00<br>Término 27/03/2020<br>23h59.         |
| <b>Votação</b>   | <b>30/03/2020</b><br>das 07h00 às 20h00                               |
| Divulgação do Resultado Preliminar   | 31/03/2020<br>a partir das 13h00                                      |
| Prazo para recurso à Comissão Eleitoral Local  | 01/04/2020<br>das 07h00 até 18h00                                     |
| Prazo para recurso à Comissão Eleitoral Central                                      | 02/04/2020<br>das 07h00 até 18h00                                     |
| Resultado final de cada Campus   | 06/04/2020<br>a partir das 13h00                                      |
| Encaminhamento do relatório dos Campi e Campi Avançados a Comissão Eleitoral Central | 07/04/2020<br>até 13h00   |
| Encaminhamento do Resultado Final do Processo de Consulta para homologação do Reitor | 09/04/2020  |
| Divulgação do Resultado Final do Processo de Consulta homologado pelo Reitor.        | 10/04/2020 a partir das<br>17h00                                      |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**ANEXO II**

**ATA DO RESULTADO PRELIMINAR**

| <b>1 - DADOS INSTITUCIONAIS</b> |  |
|---------------------------------|--|
| <b>UNIDADE DE ENSINO</b>        |  |
|                                 |  |
| <b>COMISSÃO ELEITORAL</b>       |  |
| Presidente                      |  |
| Membro                          |  |
| Membro                          |  |
| <b>ELEITORES/VOTANTES</b>       |  |
| Total de Eleitores              |  |
| Total de Votantes               |  |
| Total de Ausentes               |  |

| <b>2 – RESULTADO DA VOTAÇÃO</b> |                        |                      |
|---------------------------------|------------------------|----------------------|
| <b>Nomes</b>                    | <b>Número de votos</b> | <b>Classificação</b> |
|                                 |                        | 1º Titular eleito    |
|                                 |                        | 2º Titular eleito    |
|                                 |                        | 3º Titular eleito    |
|                                 |                        | 4º Suplente eleito   |
|                                 |                        | 5º Suplente eleito   |
|                                 |                        | 6º Suplente eleito   |

(No caso de campus com menos de 100 eleitores, excluir o 3º titular eleito e 3º suplente eleito)

| <b>3 – OCORRÊNCIAS</b> |
|------------------------|
|                        |

| <b>4 – ENCERRAMENTO/ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL</b> |
|---|
| Aos ..... dias do mês de ..... de ....., [...]                        |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**ANEXO III**  
**ATA DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO NPPD E REPRESENTANTE DO**  
**CAMPUS NA CPPD**

| <b>1 - DADOS INSTITUCIONAIS</b> |  |
|---------------------------------|--|
| <b>UNIDADE DE ENSINO</b>        |  |
|                                 |  |
| <b>COMISSÃO ELEITORAL</b>       |  |
| Presidente                      |  |
| Membro                          |  |
| Membro                          |  |
| <b>VOTANTES</b>                 |  |
| 1º Titular eleito               |  |
| 2º Titular eleito               |  |
| 3º Titular eleito               |  |
| 4º Suplente eleito              |  |
| 5º Suplente eleito              |  |
| 6º Suplente eleito              |  |

| <b>2 – RESULTADO DA VOTAÇÃO</b> |                        |                      |
|---------------------------------|------------------------|----------------------|
| <b>Nomes</b>                    | <b>Número de votos</b> | <b>Classificação</b> |
|                                 |                        |                      |
|                                 |                        |                      |
|                                 |                        |                      |
|                                 |                        |                      |
|                                 |                        |                      |
|                                 |                        |                      |

| <b>3 – PRESIDENTES ELEITOS</b> |                 |                           |
|--------------------------------|-----------------|---------------------------|
| <b>Nomes</b>                   | <b>Segmento</b> | <b>Unidade de Lotação</b> |
|                                | NPPD            |                           |
|                                | CPPD            |                           |

| <b>4 – OCORRÊNCIAS</b> |
|------------------------|
|                        |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

**5 – ENCERRAMENTO/ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL**

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., [...]